

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE



CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

Lei nº. 1286/2016 de 24 de fevereiro de 2016.

**“Dispõe sobre a renovação de convênio e termos aditivos posteriores com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul para atendimento de alunos residentes no Município, portadores de deficiência mental ou múltipla”.**

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a renovar convênio e posteriores termos aditivos, com validade de até cinco anos a contar da data da aplicação da presente lei, com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, de Santa Fé do Sul, destinado ao atendimento de alunos residentes no Município e portadores de deficiência mental ou múltipla.

**Artigo 2º** - A contribuição mensal do Município à Apae de Santa Fé do Sul será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único** - As importâncias previstas no artigo anterior serão revistas anualmente, mantidas a proporção efetiva do custo-aluno pelo número dos assistidos residentes no Município de Santa Clara D'Oeste e as condições efetivas das cláusulas econômicas do convênio à data do início de sua vigência da renovação ora autorizada.

**Artigo 3º**- O pagamento das contribuições mensais ocorrerá até o dia 20 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada pela conveniada.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 24 de fevereiro de 2016.

  
CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

  
Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração